

ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

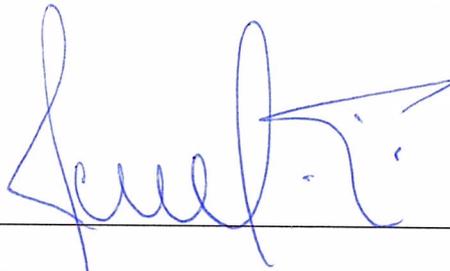
AGUILA COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2019, às quatorze horas, a Administradora Judicial, João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados e Associados, sociedade de advogados nomeada nos autos da recuperação judicial de AGUILA COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., processo registrado sob nº 010/1.16.0013895-0 (CNJ:0021789-10.2016.8.21.0010), que tramita perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caxias do Sul, apregou os presentes e encerrou a lista de presenças (Anexo I). A Administradora Judicial indicou a Dra. Ellem Maria Vergani, procuradora do Banco Bradesco S/A, como secretária, o que foi aceito pela assembleia. Em seguida, informou que foi verificado o quórum de 0,42 % do créditos trabalhistas; 74,54 % dos créditos quirografários e 81,36 % dos créditos ME/EPP, correspondentes à 71,16 % dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Ato contínuo, a Administradora Judicial declarou iniciados os trabalhos da 2ª convocação da assembleia-geral de credores, cuja ordem do dia é a deliberação acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial da recuperanda. Após, foi passada a palavra à recuperanda, que na pessoa de seu procurador, Vanderlei Luis Wildner, que se apresentou aos credores e lançou agradecimentos aos presentes e colaboradores. Teceu considerações sobre a necessidade de tratamento das dívidas e sobre o esforço que vem sendo empreendido pela recuperanda, tendo implementado medidas para obtenção de resultados positivos. Solicitou a reflexão dos credores na hora de seus votos e para que considerassem a viabilidade da empresa e que eventual opção pela falência seria caminho que pior atenderia o interesse dos credores. Passou a palavra ao Sr. Alberto Schwingel, responsável pela parte de gestão e reorganização. O Sr. Alberto enfatizou que a empresa vem tendo resultados positivos e tem boas condições de se recuperar. Na sequência, o Sr. Alberto realizou explicações sobre as atribuições da assembleia-geral de credores, sobre o modificativo do plano já apresentado nos autos do processo de recuperação judicial. Passou a discorrer sobre a composição do passivo sujeito à recuperação judicial e sobre as principais medidas de recuperação constantes no plano de recuperação judicial. Prosseguindo, o Sr. Alberto apresentou a forma de pagamentos proposta para cada uma das classes. Finalizada a explanação, o plano foi posto em votação. Votaram pela rejeição do plano os credores Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco



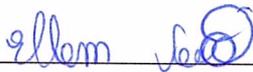
Santander Brasil S/A e Caixa Econômica Federal. A credora Senffnet requereu fosse consignado em ata que aprova o plano de recuperação judicial, mas que seu crédito está pendente de decisão no Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n. 1696577, sendo que se este for provido, irá excluir a Senffnet do quadro-geral de credores, o que por via de consequência, irá interferir no percentual para aprovação ou não do plano de recuperação judicial. A credora Caixa Econômica Federal requereu fosse consignado em ata ressalva de que se opõe a toda e qualquer disposição que estenda os efeitos do plano aprovado aos codevedores, garantidores, coobrigados, especialmente Cláusula 7.2. do Plano, ou que de qualquer forma trate de suspensão ou extinção de ações em curso ou obstaculize a propositura de qualquer ação de cobrança ou execução judicial em face dos mesmos. O credor Banco Bradesco S/A requereu fosse consignada em ata a ressalva de que se opõe a qualquer disposição que estenda os efeitos do plano aprovado aos codevedores, garantidores, coobrigados, especialmente Cláusula 7.2. do Plano, ou que de qualquer forma trate de suspensão ou extinção de ações em curso ou obstaculize a propositura de qualquer ação de cobrança ou execução judicial em face dos mesmos. Também se opõe ao alongamento do início dos pagamentos, haja vista que o plano prevê o início apenas após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano, tendo ainda prazo de carência de vinte e quatro meses. Opõe-se também em relação ao bônus de adimplemento apresentado pela empresa, o qual traz como deságio mascarado o importe de setenta por cento sobre o valor remanescente da dívida. A administradora judicial indagou aos credores se eventualmente teriam mais alguma ressalva, mas não houve nada mais a ser consignado. Verificou-se, então, a aprovação do plano pela unanimidade dos credores presentes da Classe I – Credores Trabalhistas; por 67,44% dos créditos de Classe III – Quirografários, no cômputo por créditos e por maioria dos credores presentes da classe, no cômputo por cabeça (quarenta e um de quarenta e cinco credores presentes) e pela unanimidade dos credores presentes de Classe IV – ME-EPP. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos credores presentes e assinada pela Administradora Judicial, pelo secretário nomeado, bem como por dois representantes dos credores das classes presentes.

2 of



João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados e Associados

Administradora Judicial



Sra. Secretária da Mesa.

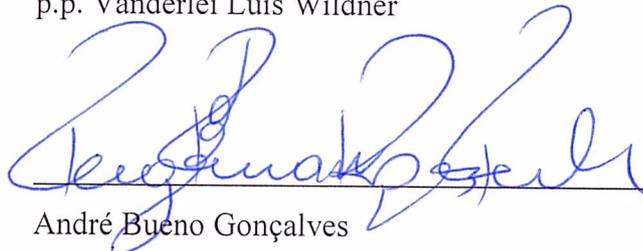
Ellem Maria Vergani

Banco Bradesco S.A.



Aguiła Comércio de Malhas Ltda. - Em Recuperação Judicial

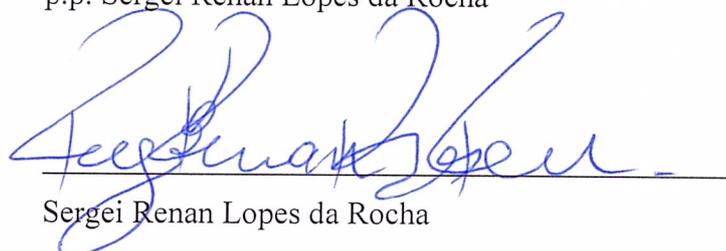
p.p. Vanderlei Luis Wildner



André Bueno Gonçalves

(credor trabalhista)

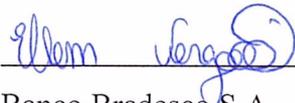
p.p. Sergei Renan Lopes da Rocha



Sergei Renan Lopes da Rocha

(credor trabalhista)





Banco Bradesco S.A.

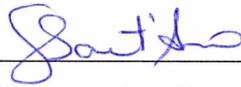
(credor quirografário)

p.p. Ellem Maria Vergani



Banco Santander. (credor quirografário)

p.p. Raquel Andara Pereira



Chalé do Bebê Comércio e Representações Ltda. EPP.

(credor ME/EPP)

p.p. Graciele Rodrigues Sant'Ana



Dirceu Montibeler - ME

(credor ME/EPP)

p.p. Graciele Rodrigues Sant'Ana



